



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **12** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: 12 - 2

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.884 DE 17 DE MAIO DE 2019

REVOGA O DECRETO Nº 2.882, DE 17 DE MAIO DE 2019, DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA PELAS FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO que na zero hora do dia 15 de maio de 2019 ocorreram chuvas intensas no Município, que se estenderam ao longo dia, causando diversos pontos de alagamento e deslizamento;

CONSIDERANDO o reinício dos períodos de chuvas intensas no dia 17 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o segundo período de chuvas ocasionou deslizamentos, alagamentos e interdição parcial da Rodovia General Alfredo Bruno Martins, no trecho da Prainha, e em diversos outros pontos do Município;

CONSIDERANDO que a Rodovia General Alfredo Bruno Martins, na altura da Prainha, é o principal acesso para entrada e saída do Município;

CONSIDERANDO que o acumulado pluviométrico do período perfaz o total de 290.0mm (duzentos e noventa milímetros);

CONSIDERANDO que as ações de resposta e mitigação efetuadas com recursos locais se mostram insuficientes diante da reincidência dos eventos, caracterizando a situação de desastre;

CONSIDERANDO que dentro do prazo adequado, as ações de recuperação necessárias extrapolam as forças locais da comunidade, bem como os recursos financeiros, técnicos e operacionais s Gestão Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município no último dia 15 de maio de 2019 e na data de hoje, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e sociais constantes no Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas e intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade no último dia 15 de maio de 2019 e na data de hoje, caracterizando, assim, a Situação de Emergência no Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes e deslizamentos nas áreas afetadas, se for o caso.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º Fica instaurado o Gabinete de Crise, a ser coordenado pelo Secretário Municipal de Governo de Arraial do Cabo, que receberá o necessário suporte administrativo e técnico-operacional de todos os órgãos do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2.882, de 17 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 17 de Maio de 2019 - Edição: **12** - 2

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal